



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 46ª SESSÃO DE JULGAMENTO, PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM 06 DE OUTUBRO DE 2026 – TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA

Presentes o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves, a Ministra Verônica Abdalla Sterman, o Ministro Anísio David de Oliveira Junior e o Ministro Flavio Marcus Lancia Barbosa.

Ausentes, justificadamente, a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha e o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Samuel Pereira.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, no exercício ocasional da Presidência, relembrou a realização, amanhã, de Sessão de Julgamento pelo Tribunal de Honra e informou que a próxima Sessão do Tribunal de Honra está prevista para 4 de novembro.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Concedida a palavra, o Ministro FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA saudou o Ministro Presidente, em exercício, por ocasião da passagem de seu natalício na data de hoje, 06 de outubro, desejando-lhe muita saúde, felicidade e prosperidade.

Logo após, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ endossou as palavras de saudação dirigidas ao Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA pelo seu aniversário, formulando votos de saúde e felicidade. Na sequência, participou ao Plenário que, em 2 de outubro, na cidade de Lima, Peru, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM) celebrou Acordo de Cooperação com o Centro de “Altos Estudios de Justicia Militar del Perú”, destacando a relevância da parceria, que permitirá o acesso a cursos “on-line” e a outras atividades de formação oferecidas pela Instituição.

Relatou, ainda, sua participação em interessante e produtivo congresso sobre Direito Militar e Direito Processual Penal Militar, realizado naquele país, o IX Encontro Internacional de Justiça Militar Policial e Direito Processual, organizado pelo Foro Policial Militar do Peru, com a participação de representantes de sete países.

Destacou a importância do referido acordo, por constituir instrumento de ampliação das oportunidades de capacitação oferecidas pela ENAJUM, cuja estrutura é relativamente pequena, de modo que os convênios celebrados com outras instituições possibilitam multiplicar a oferta de cursos. Nesse sentido, mencionou o

convênio firmado com a Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), por meio do qual foi recentemente informado da realização de curso de especialização em Inteligência Artificial, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), disponibilizado para a ENAJUM a preços módicos.

Quanto ao Acordo de Cooperação celebrado em Lima, na presença do Presidente do Foro Policial Militar do Peru, Contra-Almirante Dário Vásquez Rojas, ressaltou sua importância por constituir o segundo convênio internacional firmado pela ENAJUM, possibilitando, especialmente, o acesso aos cursos “on-line” oferecidos pela instituição parceira.

Por fim, destacou a relevância da educação à distância para as escolas judiciais, por possibilitar a oferta de cursos bem estruturados, com conteúdo de qualidade e acompanhamento adequados, abrangendo temas de grande importância e atualidade para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados e servidores.

Em conclusão, o Ministro Presidente, em exercício, felicitou o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ pela iniciativa, reconhecendo que convênios e acordos firmados pelas Escolas constituem ferramentas fundamentais para a ampliação do conhecimento e o intercâmbio institucional.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000488-32.2026.7.00.0000/SP - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PACIENTE:** SÁVIO LIMA MORAIS. **ADVOGADO:** FERNANDO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUZA (OAB SP214515). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 2ª CJM - SÃO PAULO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "habeas corpus" e, **no mérito**, denegar a Ordem impetrada, mantendo o regular processamento da Ação Penal Militar nº 7000032-22.2026.7.02.0002 perante a 2ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7001372-02.2024.7.01.0001/RJ - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** CLÓVIS FERREIRA MENDES. **ADVOGADA:** ROSE VITÓRIA MACEDO MENEZES (OAB RJ187780). **ADVOGADO:** RICARDO ALVES DE OLIVEIRA (OAB RJ177718). **ADVOGADA:** PRISCILA MARINHO VIVIANI (OAB RJ158648).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar prejudicial de prescrição em relação aos fatos imputados em face da ofendida L.C.P.; **por unanimidade**, decidiu manter a extinção da punibilidade do réu C.F.M. quanto aos fatos concernentes à ofendida L.H.T.D.S., pelo advento da prescrição da pretensão punitiva em abstrato, com esteio no art. 439, alínea "f", do Código de Processo Penal Militar. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, mantendo incólume a r. Sentença absolutória recorrida, que absolveu o civil C.F.M. das imputações dos arts. 215-A e 216-A, ambos do Código Penal, com fundamento no art. 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000091-29.2023.7.08.0008/PA. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **APELANTE:** DAVI HERTZ DE OLIVEIRA MAIA. **ADVOGADO:** GABRIEL FERREIRA DE ALMEIDA (OAB RN017120). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, vencido o relator, decidiu dar parcial provimento ao Recurso defensivo para, mantida a condenação imposta pelo Conselho Permanente de Justiça para a Aeronáutica da Auditoria da 8ª CJM, reduzir a pena definitiva para 1 (um) ano, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, mantendo-se os demais termos da Sentença, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN conheciam do recurso de Apelação interposto pela Defesa do Primeiro-Sargento da Aeronáutica DAVI HERTZ DE OLIVEIRA MAIA e davam-lhe provimento, reformavam a Sentença condenatória proferida pelo Conselho de Justiça da 8ª Circunscrição Judiciária Militar e o absolviam do crime previsto no art. 298, "caput", do

CPM, com fundamento no art. 439, "e", do CPPM. Relator para Acórdão Ministro CELSO LUIZ NAZARETH (Revisor). O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) fará voto vencido. Presidência do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado da Defesa, Dr. Gabriel Ferreira de Almeida, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000504-83.2026.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** CARLOS EDUARDO SOUZA DOS SANTOS. **ADVOGADO:** LEONARDO BARCELOS RODRIGUES (OAB RJ145145).

O Tribunal Pleno, **por maioria**, vencido o relator, decidiu dar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, para, reformando a Decisão recorrida, decretar a prisão preventiva do ex-Soldado do Exército CARLOS EDUARDO SOUZA DOS SANTOS, com fundamento nos arts. 254 e 255, alíneas "a", "d" e "e", ambos do CPPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) conhecia do Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar e negava-lhe provimento, para manter a Decisão proferida pelo Juízo da 2ª Auditoria da 1ª CJM, que indeferiu o pedido de decretação de prisão preventiva do ex-Soldado do Exército CARLOS EDUARDO SOUZA DOS SANTOS em razão da prática de nova deserção. Relatora para Acórdão Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) fará voto vencido. Presidência do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000339-05.2024.7.03.0103/RS. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e VITOR SILVEIRA MACHADO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos recursos de Apelação interpostos pela Defensoria Pública da União e pelo Ministério Público Militar; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de ausência de condição de prosseguibilidade para a Ação Penal Militar, suscitada pela Defesa, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de nulidade por ausência de intimação pessoal do réu e decretação da revelia, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo; e, **por maioria**, decidiu dar parcial provimento ao Apelo ministerial para, mantendo-se a condenação do ex-Soldado do Exército VITOR SILVEIRA MACHADO à pena de 6 (seis) meses de detenção, como incurso no art. 187 do CPM, com o regime prisional inicialmente aberto, revogar o benefício da suspensão condicional da pena, nos termos do art. 86, I, do CPM. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO (Revisor) negava provimento ao Apelo ministerial, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO (Revisor) fará voto vencido. Presidência do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000176-56.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **EMBARGANTE:** LUCIANO SANDRO DE OLIVEIRA PINTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, vencido o relator, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes e de Nulidade, mantendo íntegro o entendimento majoritário desta Corte proferido no Acórdão embargado. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN acolhiam os Embargos Infringentes opostos pela Defensoria Pública da União, reformavam o Acórdão embargado, para fazer prevalecer o voto vencido da lavra da Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN, proferido no julgamento da Apelação nº 7000126-05.2023.7.01.0001 e declaravam a nulidade do processo a partir da citação por edital e, mediante interpretação conforme a Constituição do art. 292 do CPPM, aplicavam o art. 366 do CPP, determinando a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional até a localização do embargante, preservando apenas eventual produção antecipada de provas. Relator para o Acórdão

Ministro LEONARDO PUNTEL (Revisor). O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) fará voto vencido. Presidência do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO.

A Sessão foi encerrada às 18h30.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 07/10/2026, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT

Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 07/10/2026, às 18:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 07/10/2026, às 22:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5182742** e o código CRC **E28CBD1F**.